





1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Tamboril no Estado do Ceará possa realizar o Leilão de bens móveis.
- 1.2 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 1.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### 2. OBJETIVO:

2.1 O presente Credenciamento constitui a contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, pelo período de até 31 de dezembro de 2021, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 3.1.1 O credenciamento vigerá até **31 de dezembro de 2021**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE.
- 3.2 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão na Sala de Reunião desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE.
- 3.3 O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- 3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.6 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de <u>até 5% (cinco por cento)</u> sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.7 Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.



- 3.8 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações llegais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE.
- 3.9 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE.
- 3.10 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.
- 3.11 O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 3.12 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### 4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.
- 4.3 Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

# 5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

- 5.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 5.1.1 No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 5.1.1.1 Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.



5.1.1.2 O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do laner vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2 Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

5.3 Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

5.4 Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1 Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2 Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

5.5 O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10° (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

5.6 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7 A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PARTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE:

6.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

6.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.1.8 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.1.9 Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



### 6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

6.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

6.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

6.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

6.2.9 Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.10 Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

6.2.11 Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

6.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

6.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de



divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

- 6.2.17 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.2.18 Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.2.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.2.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE.
- 6.2.21 Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.2.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- 6.2.23 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.2.24 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 6.2.25 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 6.2.26 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 6.2.27 Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CE arrematados.





# ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À	
Prefeitura Municipal o	TAMBORIL
Comissão Permanente	
	, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC N°, da cédula de
Identidade N°	_, e do CPF N°, residente/domiciliado no município de/, à
perante esta Comissão	, Bairro, CEP, telefone, email,vem manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens RA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.
	/CE, de de 2021.
	Assinatura





#### ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

OBJETO:	CREDENCIAMENT	O DE	LEILOEIRO	OS OFICI	AIS PARA	A RI	EALIZAÇÃO	DE
LEILÕES I	destinados à ali	ENAÇÂ	O DE BENS	MÓVEIS	DA PREFE	EITURA	MUNICIPAL	DE
TAMBORI	L/CE.							

, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC N°, da cédula de
Identidade N°, e do CPF N°, residente/domiciliado no município de/_, à Rua/Avenida, Bairro, CEP, DECLARA:
a) sob as penas da Lei, que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; bem como, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2° da Lei n° 8.666/93.
b) sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7°, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
c) sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
d) sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DETRAN/CE, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.
/CE, de de 2021.
A - i
Assinatura



# ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE N° \_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DO OUTRO A \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, através da Secretaria de Administração, com sec	de
na Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N - Bairro São Pedro, Tamboril/CE, CEP: 63.750-000, inscrit	to
no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001 - 05, representado pela Secretária, Dheime Araújo de Paiva, neste at	to
lenominado CONTRATANTE, e de outro lado, o leiloeiro Oficial, inscrito na Jun	ta
comercial do Estado do Ceará JUCEC nº, estabelecida(o) (endereço completo) neste at	to
lenominada CONTRATADA, representada por seu leiloeiro, Senhor(nome completo	),
Cédula de Identidade n°, CPF n°, de acordo com a representação legal que lhe é outorgac	la
por (procuração/Contrato social/estatuto social), resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se a	às
normas gerais das Leis nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 Decreto Feder	al
21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referido	os
liplomas normativos.	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento constitui a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, pelo período de até **31 de dezembro de 2021**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.
- 2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 2.4. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 2.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.





- 3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 3.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.
- 3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.
- 3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.
- 3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 3.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 3.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.
- 3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10° (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 3.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

# CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE:

- 4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 5.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 5.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.
- 5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.



5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.

5.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

- 5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE arrematados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

- 6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art.109 da Lei nº. 8.666/93. E suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;
- 6.2. Interposto os Recursos serão comunicados aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

# CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

#### 7.1. DO PRAZO

7.1.1. O Credenciamento terá vigência de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até **31 de dezembro de 2021.** 

### 7.2. DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.



- 8.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da de nº 8.666/93, demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- 8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 8.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 8.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 8.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, destinados a leilão, no caso de:
- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- 8.4. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

serviços contratados;

- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- 8.4.1.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 8.4.1.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.4.1.3. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de TAMBORIL, Estado do Ceará.
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 8.5.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 8.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.





- 8.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 8.9. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de TAMBORIL/CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 8.10. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 9.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.
- 9.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.4. A Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente apresente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 9.5. É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. 10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;
- 11.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:



11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA TAMBORIL/CE nº 002/2021.

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em https://www.tamboril.ce.gov.br/chamamento.php, e no DOE- Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro de TAMBORIL/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

		TAMBO	RIL/CE,	_ de	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DΕ	_	RAZÃO	tante Legal SOCIAL RATADA	
TESTEMUNHAS:					
1. NOME:	_ CPF:				
2. NOME:	_ CPF:				